

LITERATURA ALÉM DAS GRADES: MEIO DE RESSOCIALIZAÇÃO E REMIÇÃO PENAL

Ana Carolina Uliana P. Bezerra [1]

Bruno André Silva Ribeiro [2]

RESUMO

A Lei n. 7.210/1984, conhecida como Lei de Execução Penal, foi criada para enfrentar problemas como a superlotação e injustiças no sistema prisional brasileiro. No artigo 10º da lei trata-se da prevenção do crime e a reintegração social dos detentos, destacando a importância da educação. Além de diversos estudiosos defenderem que a educação é crucial para a ressocialização. A lei permite a remição da pena através da leitura, mas a eficácia dessa medida ainda é questionada. Nesta pesquisa será analisado como a literatura pode melhorar a reintegração dos presos e a efetividade do sistema carcerário.

ABSTRACT

Law No. 7,210/1984, known as the Penal Enforcement Law, was created to address problems such as overcrowding and injustices in the Brazilian prison system. Article 10 of the law deals with crime prevention and the social reintegration of inmates, highlighting the importance of education. In addition, several scholars argue that education is crucial for reintegration into society. The law allows for the reduction of sentences through reading, but the effectiveness of this measure is still questioned. This research will analyze how literature can improve the reintegration of prisoners and the effectiveness of the prison system.

PALAVRAS-CHAVE: Literatura; Direito Penal; Direito Processual Penal; Execução Penal; Remição penal; Leitura; Educação.

INTRODUÇÃO

A Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), surgiu para lidar com uma das principais feridas do judiciário brasileiro, que é o sistema prisional brasileiro, cercado de desafios estruturais e sociais. Entre os principais problemas que motivaram sua criação, podemos citar a superlotação das penitenciárias, as injustiças sociais, a morosidade do processo penal e o sucateamento do serviço público. Criada, principalmente, baseando-se nas tentativas de humanização das práticas penais, a LEP visa, conforme exposto em seu artigo 10º, prevenir a reincidência criminal e orientar o retorno dos pacientes ao convívio social, estabelecendo, dessa maneira, a educação como uma de suas diretrizes principais.

Nesse contexto, a obra "*Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*", de Michel Foucault [3], destaca a importância da educação como uma ferramenta indispensável para a ressocialização, atribuindo ao Estado a responsabilidade de garantir uma formação moral e técnica que permita a reintegração dos indivíduos à sociedade. Exemplos de iniciativas nesse sentido incluem a remição de pena por meio da leitura, regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), onde cada obra lida equivale à redução de quatro dias de pena. Porém, apesar da louvável iniciativa proposta pela instituição pública, sua efetividade é extremamente questionável, devido aos desafios enfrentados para sua aplicação prática, objeto necessário para debate e investigação científica.

Diante do exposto, este estudo buscará analisar como a literatura pode servir como instrumento de educação moral e cívica no ambiente carcerário, contribuindo não apenas para a remição de pena, mas para a reinserção efetiva do apenado na sociedade. A pesquisa se aprofunda em questões como: quais são os fatores mais eficazes para a reintegração social, a qual a influência das falhas estruturais no sistema educacional brasileiro, a ausência de políticas públicas consistentes e o impacto do estigma enfrentado por ex-presidiários após o cumprimento de sua pena. Tais aspectos refletem não apenas a complexidade do problema, mas também a necessidade de abordagens integradas para promover uma reforma significativa no sistema prisional.

As metodologias que foram utilizadas na propositura deste estudo incluem: a análise quantitativa, a pesquisa correlacional e a aplicação de perguntas qualitativas feita mediante

análises jornalísticas. Esses métodos permitem compreender a relação entre a educação no cárcere, a remição de pena e a ressocialização, bem como avaliar a percepção de especialistas e leigos sobre a Lei de Execução Penal e o Processo Penal. Por meio dessa abordagem, a demonstração de que a literatura, como ferramenta de transformação social, é mais eficiente para humanizar as práticas penais e efetivar a ressocialização dos apenados, do que diversas outras medidas aplicadas hoje em nosso sistema.

Por fim, esse trabalho visa propor uma reflexão crítica sobre o papel do Estado na criação de condições que assegurem a (re)integração social dos condenados, conforme preconizado no artigo 1º da LEP. Trazendo uma visão aristotélica crítica, que aponta para o caráter universal e reflexivo da literatura, a pesquisa pretende evidenciar como o acesso à educação de qualidade oferecida pelo serviço educacional público, e as políticas públicas sociais; podem transformar o tempo de encarceramento em uma oportunidade de recomeço, reduzindo a reincidência criminal e promovendo a cidadania, após o cumprimento de suas sentenças.

1. A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E A REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA NO BRASIL E EM OUTROS PAÍSES

A Lei de Execução Penal no Brasil tem sua origem em 1983, após a promulgação do projeto de lei instituído pelo Ministro da Justiça Ibrahim Abi Hackel, e entrou em vigência como a Lei 7.210 de 11 de julho de 1984 [4]. Por meio da redação de seu artigo 126, a leitura se torna uma chave meio às portas fechadas das normativas institucionais, para que de forma mais humana, seja estabelecido ao apenado a oportunidade de usar esse mecanismo para redução de sua pena.

Entretanto, sua aplicação direta ainda sofre resistências. Com isso, o Conselho Nacional de Justiça, atuando enquanto órgão administrativo do Poder Judiciário, com o objetivo de garantir eficiência e responsabilidade em seu meio; instituiu no ano de 2021, a Resolução Nº 391, que “Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade” [5].

E apesar de possuir caráter infralegal, segundo os ensinamentos kelsenianos das normas [6], essa resolução foi mais um passo dentro da esfera penal para a garantia de direitos

fundamentais dos agentes encarcerados. Dentro desta resolução, cujo aplicabilidade é atual, contém uma orientação técnica que traz um modelo de relatório, a ser preenchido pelo próprio apenado, que garante a comprovação da atividade da leitura, para fins de remição por essa prática.

Ao analisar de forma comparativa com as demais legislações pelo mundo, percebe-se que mesmo com todas as suas dificuldades, o Brasil se destaca no que tange o direito à educação, ao livro e à leitura no sistema prisional e socioeducativo. Nos Estados Unidos, por exemplo, o complexo penitenciário industrial norte-americano, não há nenhum cuidado com a ressocialização dos presos ou com a justiça. Essa prática contemporânea, mascarada pela 13ª Emenda da Constituição norte-americana [7], reduz indivíduos a objetos, similarmente à escravidão, mas sob uma nova roupagem.

Em outra grande potência mundial, a China também demonstra que o Brasil já é um grande precursor no desenvolvimento da execução penal. Pois, ao contrário do que é permitido ser divulgado pelo governo, há relatos de presos no sistema carcerário chinês que alegam que a prática de tortura é recorrente, bem como a falta de respaldo legal para o cumprimento de medidas socioeducativas e ressocialização, dificultando o devido processo legal para sua reintegração social.

Portanto, é de suma importância analisarmos à luz dos direitos fundamentais, bem como de tratados internacionais e demais legislações e jurisprudências; a garantia ao acesso do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas dentro das penitenciárias. Beccaria afirma que “(...) *o sistema atual da jurisprudência criminal apresenta aos nossos espíritos a ideia da força e do poder, em lugar da justiça (...)*” [8], portanto, devemos buscar demonstrar que apesar das sentenças condenatórias, tem-se a necessidade de reinserção desses indivíduos na sociedade após o cumprimento de sua pena, e deve ser feito por meio de medidas eficazes

1.1 IMPACTOS PRÁTICOS DA ADOÇÃO EFICAZ AO ACESSO À LEITURA NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Em 2010, o Conselho Nacional de Educação (CNE), em consonância com o Governo Federal, por intermédio dos Ministérios da Educação e da Justiça, juntamente com a Resolução nº 3, de 6 de março de 2009 [9], do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que

dispunha sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais; foi reformulada para implementar a chamada Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos (EJA) [10] nos estabelecimentos privativos de liberdade.

Já em 2013, o Conselho Nacional de Justiça promulgou a Resolução 44 [11], que propõe a instituição em presídios estaduais e federais, de projetos específicos de incentivo à remição pela leitura. Entretanto, ela foi revogada e substituída pela Resolução nº 391 de 10/05/2021 [12], que estabeleceu os procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. [13]

Porém, antes mesmo da revogação desta resolução, a ideia de remir a pena garantindo o direito à educação para as pessoas encarceradas, com base em princípios de inclusão e direitos humanos já era uma ideia implementada, que permitia aos detentos utilizarem de seu tempo, considerado ósseo, fosse reutilizado em benefícios próprios, garantindo até mesmo uma forma de liberdade temporária ao adentrar em outra realidade proporcionada pela leitura.

Em entrevista ao veículo de comunicação BBC feita em 2017, alguns pacientes do presídio do Centro de Detenção Provisória de Hortolândia, no interior de São Paulo, deram seus depoimentos afirmando que a prática semana da leitura os incentiva a querer aprender a escrever, e até mesmo para aqueles analfabetos, a aprenderem a ler.

Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, através do sistema de informações estatísticas responsável pelo sistema penitenciário brasileiro (INFOPEN), em seu último levantamento feito em 2020, ao analisar 1.408 presídios ao redor do Brasil, observou que em média 12,3% dos detentos de sexo masculino são analfabetos por completo, e 45,2% têm o Ensino Fundamental Incompleto. [14]

Esses dados, infelizmente, comprovam uma triste realidade já levantada por Foucault [15] no século XX, onde a duração da pena só tem sentido em relação a uma possível correção. Incentivar os projetos educacionais dentro das penitenciárias tem se tornado uma missão não só para remição de penas, mas para que os pacientes aprendam por meio da consciência educacional, que é possível mudar de realidade.

Dostoievski em sua obra “Crime e Castigo” [16], narra a história de um jovem rapaz chamado Raskolnikov, que vive na miséria e comete um crime. Ademais, o protagonista só abandona os estudos por conta justamente da condição de pobreza que se encontra, muito similar a grande realidade dos apenados que hoje estão entre as grades. A obra, porém, traz um trecho significativo de quando Raskolnikov já está preso, que diz:

“isso também pode ser uma saída! pensou (...) seja como for, acabarei com isso porque quero.... Mas isso será uma saída?”

Paralelamente, podemos utilizar a frase como uma analogia à educação dos presos, justamente pelo protagonista na obra se encaixar nessa descrição. A leitura e a educação se tornam saídas práticas e eficazes no processo de reintrodução dessas pessoas na sociedade.

No projeto mencionado anteriormente, ainda na penitenciária de Hortolândia, foi realizado um comparativo pela coordenadora pedagógica do local, Elisande Quintino, onde ela afirma que os detentos têm interesse de buscar a leitura para entenderem a realidade que vivem, porque são e agem daquela forma, e, mais ainda, como modificá-los. Uma das críticas feitas pela coordenadora é justamente sobre a ressocialização, pois o sistema judiciário e os governantes devem buscar medidas para esses pacientes após sua passagem no sistema carcerário, o que atualmente não ocorre.

Após cumprida a pena, o paciente retornará enquanto pessoa pertencente a sociedade civil, detentora de direitos e deveres como qualquer outra. Por meio desses projetos de leitura, portanto, é uma das chaves de poder que pode transformar essa realidade, por meio da alfabetização e demais práticas educativas, que serão lembradas e utilizadas como ferramentas para auxiliá-los após o cumprimento da pena.

Um estudo realizado no Complexo Penitenciário da Papuda por dois professores na Universidade de Brasília, que oportunamente transformou-se em um livro denominado “*Sob A Custódia Do Tempo: Formação De Leitores Em Penitenciárias Do Distrito Federal*”; comprovou que 83% dos pacientes acreditam que a leitura é um instrumento gerador de informação, e com isso, influencia no comportamento do ser, deixando-o menos agressivo e melhorando sua forma de convivência.

Ademais, ainda nesse estudo, foi destacado por 79% dos pesquisados, que a leitura atua como um rompimento das possibilidades de alienação do indivíduo sobre as crenças estatais e das limitações formais de seu pensamento [17]. Ainda, o CNJ, em seu repositório de dados judiciais em trâmite e baixados, mediante dados extraídos do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL); afirmou que o sistema socioeducativo tem, “possivelmente, uma maior capacidade” de interromper a “trajetória dos *ilegalismos*”.

Conscientizá-lo da necessidade de uma ressocialização para a sua inserção na sociedade, oferecendo oportunidade para ele desenvolver seu senso crítico, refletindo sobre as necessidades a serem supridas, levando-o assim ao conhecimento pessoal, apesar da influência do meio. Direcionar a reintegração e a ressocialização em busca de novos rumos (Guimarães, 2008, p. 61).

1.2 EXECUÇÃO PENAL E A REMIÇÃO: COMO APLICAR NA PRÁTICA

O conceito de remição penal está definido na Lei de Execução Penal em seu artigo 126, parágrafo 1º, que diz:

Consiste na redução de um dia de pena por três dias trabalhados, pelo condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto.

Do latim, “*remittere*”, a palavra significa "mandar de volta", "perdoar". Entretanto, ao traduzir e abranger seus significados, acrescentou-se o significado que hoje é utilizado no contexto jurídico, justamente o de “readquirir” (sua liberdade).

Contudo, na história do Poder Judiciário brasileiro, a possibilidade de remição da pena pelo estudo foi culminada apenas em 2011 pela Lei 12.433, sancionada pela então Presidente da República da época, Dilma Rousseff (PT) [18]. Anteriormente à edição dessa norma, era apenas garantido ao preso remição pelo seu trabalho.

Seu trâmite dentro processo penal ocorre durante a fase de execução, que consiste no cumprimento da pena estabelecida pelo Juiz na sentença, seja para impor uma medida de segurança ou para aplicar ao condenado uma pena — privativa de liberdade, restritiva de direitos ou multa.

Entretanto, hoje na jurisprudência brasileira, a fundamentação jurídica acerca da execução penal é divergente entre nomes consagrados do processo brasileiro. Segundo Grinover, sua natureza é administrativa, ou seja, as principais atividades operacionais e de gestão são desempenhadas por órgãos administrativos. Vejamos:

*Na verdade, não se desconhece que a execução penal é atividade complexa, que se desenvolve, entrosadamente, nos planos jurisdicionais e administrativos. Nem se desconhece que dessa atividade participam dois poderes estaduais: o Judiciário e o Executivo, por intermédio, respectivamente, dos órgãos jurisdicionais e dos estabelecimentos penais.*¹ (GRINOVER, 1987, p. 7) [19]

Outros como Aury Lopes Jr., Renato Marcão e Salo de Carvalho, porém, a enxergam com uma essência predominantemente jurisdicional, pois acreditam que a Lei 7.210/84, apesar de frágil, garante os direitos dos pacientes, e resguarda-os dos abusos estatais.

*A execução penal é de natureza jurisdicional, não obstante a intensa atividade administrativa que envolve [...]. Embora não se possa negar tratar-se de atividade complexa, não é pelo fato de não prescindir de certo rol de atividades administrativas que sua natureza se transmuda; prevalece a atividade jurisdicional, não só na solução dos incidentes da execução.*² (MARCÃO, 2012, p. 32/33)

O sistema jurídico brasileiro, muitas vezes, contempla normas de elogiável alcance, mas de reprovável e deficitária aplicação. A lei 7.210/84, que disciplina a execução penal, é uma ilustre desconhecida em face da realidade de nossas prisões. (LOPES JR., 1998) [29]

Portanto, apesar das controvérsias processuais, podemos afirmar que a execução penal tem por maioria uma natureza jurisdicional, apesar da inegável participação da administração para sua plena aplicação.

Juntamente com esses questionamentos processuais que cercam o “calcanhar de Aquiles” dos criminalistas, contempla-se o nascimento da remição penal. No art. 1º da Lei de Execução, é afirmado que se tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão

criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Perante os ditames legais, essa afirmação que abre a norma primária, quis garantir a aplicação dos direitos humanos partindo de uma premissa embrionária do Estado Democrático Direito, que viria a surgir logo em seguida com a Constituição Federal de 1988.

Graças a ela, entretanto, vislumbra-se hoje a aplicação prática da remição penal. O Conselho Nacional de Justiça, por exemplo, estabelece as regras atuais sobre remição pelo estudo na Resolução 391/2021, que considera as horas de estudo próprio, desde que aprovado em exames certificadores.

Existem hoje 3 (três) maneiras de remir a pena; segundo o CNJ:

Remição por estudo – Deve ser considerado o número de horas correspondente à efetiva participação do apenado nas atividades educacionais, independentemente de aproveitamento, exceto quando o condenado for autorizado a estudar fora do estabelecimento penal.

Remição por leitura – Deve ser estimulada a remição pela leitura como forma de atividade complementar, especialmente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional, com o limite de doze obras por ano, ou seja, no máximo 48 dias de remição por leitura a cada doze meses.

Remição por trabalho – A remição por meio do trabalho, prevista na Lei de Execução Penal, assegura um dia de pena a menos a cada três dias de trabalho. É um direito garantido de quem cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto.

Portanto, a execução penal, tendo como ferramenta a remição penal, tem por objetivo oferecer as condições necessárias para a reintegração social do indivíduo apenado. Afirma Mirabete:

o sentido imanente da reinserção social, conforme o estabelecido na Lei de Execução, compreende a assistência e ajuda na obtenção dos meios capazes de permitir o retorno do apenado e do internado ao meio social em condições favoráveis para sua integração, não se confundido com qualquer sistema de tratamento que procure impor um determinado número e hierarquia de valores em contraste com os direitos da personalidade do condenado. (MIRABETE, 2004, p. 28)

1.3 ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE A ATUAL LEGISLAÇÃO PENAL ACERCA DA REMIÇÃO PELA LEITURA

A remição pelo estudo é tardia nas normativas jurisprudenciais brasileiras, isso porque sua origem foi por meio da promulgação de um projeto de lei do ex-Senador Cristovam Buarque em 2006. Contudo, só em 2011, foi aprovado pelos membros do legislativo. Em sua redação, traz-se a resolução que os condenados criminalmente em todo o Brasil têm o direito de descontar um dia de pena para cada 12 horas de frequência escolar.

Dando um passo à frente no tempo, no que tange a atual jurisprudência acerca da remição penal pela leitura, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em seu Tema Repetitivo 1.278, colocou como a questão central de julgamento a necessidade de definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura.

Em seu *leading case*, um recurso especial julgado pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, pela relatoria do então Ministro Og Fernandes, foi-se observado que todas as turmas da Terceira Seção têm decidido no sentido de flexibilizar as regras previstas do artigo 126 da LEP para reconhecer a remição pela leitura, considerando o disposto nas Portarias do DEPEN e do Ministério da Justiça, bem como na Recomendação 44/2013 do CNJ.

Apesar de controversa, a decisão tomada pelo STJ promove uma segurança jurídica para os pacientes que necessitam e contam com essa medida resolutiva, bem como uniformizar as decisões jurídicas dos tribunais ao redor do país.

2. A FALTA DE ACESSO À PRÁTICAS LITERÁRIAS DENTRO DO CÁRCERE

A leitura tem se destacado como uma ferramenta de impacto profundo no processo de ressocialização de indivíduos privados de liberdade, entretanto, essa realidade ainda sofre com resistências, principalmente por parte das instituições governamentais, que carecem de políticas eficientes para formalizar o acesso dentro das penitenciárias.

Um estudo divulgado em outubro de 2023, pelo Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional [20], concluiu que nas 1347 unidades prisionais presentes ao redor do país; 30,4% não possuem bibliotecas ou quaisquer espaços de leitura, além de terem, em média, 26,3% que não realizam atividades educacionais.

A Lei de Execução Penal, em seu artigo 10º, enfatiza a educação como um dos principais pilares para a reintegração dos pacientes ao contexto social após o cumprimento de sua pena, e a leitura é inserida nesse contexto como um elemento essencial. Contudo, questiona-se até que ponto essa política é efetiva em alcançar seus objetivos principais, principalmente após verificarmos que nem as unidades prisionais estão seguindo as disposições legais obrigatórias.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão recente na ADPF 347 (Arguição de descumprimento de preceito fundamental), em voto favorável do E. Ministro Luís Roberto Barroso, definiu, em julgamento, o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras e determinou a execução de um plano para superação desse quadro. Entre essas medidas, o aumento de práticas diversas dentro das penitenciárias, como o próprio acesso à educação de qualidade e à leitura, facilitando a remição dos dias de pena.

De acordo com o autor Itamar Vieira Franco [21], autor do *bestseller* “Torto Arado”, o processo da leitura ultrapassa as dificuldades enfrentadas, principalmente se olharmos para a realidade do cárcere.

Ele afirma que *"é no processo de leitura (...) que ocorre um ato de profundo engajamento, e nesse engajamento a gente vai se reconhecendo, a gente reconhece nossa própria humanidade. Porque a dor, o preconceito, tantas coisas que nos atravessam, atravessam os seres humanos de uma maneira definitiva."*

Construindo uma ponte conceitual com a fala do escritor, Foucault afirma que a prisão constrói um aparelho do saber, ou seja, que vai além da punição física e do encarceramento. É

uma ideia que se sustenta demonstrando que a prisão tem um papel de “ensinar”, remodelando indivíduos delinquentes para as estruturas sociais além das grades.

Justamente dentro desse contexto, a leitura se torna essa ferramenta que auxilia na construção do saber. Portanto, para que seu potencial seja plenamente aproveitado pelos pacientes e futuros ressocializados, é fundamental que as políticas públicas sejam fortalecidas, garantindo acesso à literatura de qualidade, formação continuada para educadores prisionais e um ambiente que promova a aprendizagem e a reflexão crítica.

2.1. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO E SEU REFLEXO NO CÁRCERE

Aristóteles [22] afirma que a literatura é um veículo de verdades universais, pois organiza-se a partir de valores humanos compartilhados. Ao pararmos para analisar essa afirmativa do filósofo, nem todos compartilhamos os mesmos valores, devido às desigualdades sociais e realidades distintas que estamos inseridos. De forma mais concreta, se pararmos para analisar como as diversas realidades sociais influenciam no cárcere, explica-se também do porquê determinados recursos, por exemplo os projetos voltados à educação e a leitura, não são tão valorizados e desenvolvidos.

Por meio do Censo de 2023, elencado anteriormente, que faz parte da Iniciativa do Programa Fazendo Justiça, parceria firmada entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); foi realizado um levantamento acerca do grau de escolaridade [23] dos pacientes em fase de cumprimento de pena no ano de 2023. Observou-se que 53% dos apenados correspondem a grupos de pessoas analfabetas, e adicionando dentro dessa margem os que têm apenas o ensino fundamental incompleto, a porcentagem aumenta para 67%.

De acordo com os dados levantados, pode-se observar que o problema da educação vai além do cárcere. Os pacientes que possuem um nível de baixa escolaridade refletem uma realidade assombrosa na sociedade brasileira. Um levantamento realizado no ano de 2024, pelo IBGE e pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016-2023 (PNAD), confirmou que 8,8 milhões de jovens de 18 a 29 anos não concluíram o ensino médio e não frequentam nenhuma instituição de educação básica no Brasil [24].

É no mínimo alarmante pensar que em um país cujo índices de escolaridade são extremamente baixos, não tenham investido precocemente na educação; dessa maneira, refletindo de forma direta no cárcere, onde essas pessoas, já incentivadas pela máquina do Estado a não persistirem na luta da educação, são condicionadas dentro do próprio sistema penitenciário a permanecerem nessas condições precárias de conhecimento.

Afirma Dostoievski:

“...o que precisamos é ganhá-lo e não afastá-lo. Não é afastando uma pessoa que se vai reeducá-la, ainda mais um menino. (...) Arre, esses progressistas estúpidos, não entendem nada! Não respeitam o ser humano, ofendem-se a si mesmos... E se queres saber, nós dois estamos com uma causa comum”. (DOSTOIEVSKI, 2001, pág. 147)

Dessa maneira, remete-se a importância de promover práticas socioeducativas dentro do sistema penitenciário, desenvolvendo não tão somente às habilidades que deveriam ser adquiridas por meio dos processos formais de alfabetização e escolarização tradicionais, mas também práticas que desestimulem as práticas delituosas. A Resolução CNJ no 391/2021 reitera essa perspectiva ao apontar a necessidade do desenvolvimento de estratégias de leitura com capacidade de atender pessoas analfabetas, pessoas com defasagens no processo de letramento e pessoas com deficiência. [13]

2.3. PROGRAMAS INTEGRADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E LITERÁRIO PARA PRESIDIÁRIOS

Uma das alternativas que auxilia o desenvolvimento desses projetos de educação e leitura dentro do cárcere seriam aqueles integrados de qualificação técnica e literária, representando uma abordagem transformadora no contexto do sistema prisional. Esses programas oferecem ferramentas práticas para reintegração social e (re)inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena, bem como ajudam a desenvolver o intelecto, o comportamento e a mentalidade dos apenados.

A junção de atividades de formação técnica com práticas de leitura e alfabetização literária tem se mostrado eficaz na redução da reincidência criminal, além de favorecer a cidadania e a autonomia dos indivíduos. Entretanto, segundo o Censo do CNJ [24]; foram

relatados em 39,3% das unidades prisionais, restrições ao acesso do conteúdo dos livros e do próprio acesso às bibliotecas – 21,5% das unidades indicam critérios de uso como comportamento, alfabetização e participação em projetos para admissão de pessoas.

A literatura desempenha um papel essencial na formação humana, indo além do letramento básico. Apesar disso, ainda se tem um enorme preconceito das próprias unidades prisionais com relação ao acesso à informação e a leitura para os apenados. E o maior argumento é sobre determinadas informações que devem ou não serem apresentadas, para evitar possíveis rebeliões dentro das penitenciárias.

Entretanto, estudos apontam que a leitura regular desenvolve habilidades críticas e emocionais, além de favorecer a empatia e o pensamento reflexivo (FREIRE, 1996) [30]. Quando associada à qualificação técnica então, a prática literária amplia o repertório cultural dos apenados e enriquece sua percepção do mundo, reintegrando-os ao convívio social e preparando-os para as demandas do mercado de trabalho.

Ademais, para que os programas integrados de qualificação técnica e literária sejam efetivos, é necessário um esforço conjunto entre o poder público, a sociedade civil e o setor privado. Investimentos nas áreas de infraestrutura educacional, capacitação de profissionais da área da educação, psicólogos e especialistas, junto com a ampliação ao acesso dos materiais didáticos e literários são essenciais.

Com isso, devem ser implementadas, portanto, políticas públicas que promovam a continuidade dessas iniciativas, durante todo o cumprimento da pena, podendo, dessa maneira, garantir um retorno ao convívio social e a reintegração econômica, por meio do mercado de trabalho, dos pacientes do sistema prisional.

3. DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE LEITURA EM UNIDADES PRISIONAIS PELO PAÍS

A implementação de programas de leitura em unidades prisionais ao redor do país, como mencionado anteriormente, apresentam uma combinação de desafios estruturais, sociais e políticos, mas também oportunidades de melhorias que contribuam para a sua transformação. Estudos demonstram que o acesso à leitura nas penitenciárias pode melhorar as habilidades cognitivas dos apenados, promover a reflexão crítica sobre suas ações, e ainda, reduzir a

reincidência criminal (Bastos, 2020) [28]. No entanto, apesar de sua importância, tais programas ainda enfrentam uma série de entraves.

Um dos principais desafios é a falta de infraestrutura adequada às atividades educacionais nas unidades prisionais. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apenas 30% das unidades ao redor do Brasil possuem bibliotecas ou espaços de leitura adequados (CNJ, 2022) [25]. Além disso, os acervos disponíveis muitas vezes são limitados, desatualizados, ou até mesmo censurados pela própria Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN); o que faz com que o acesso dos detentos a materiais diversificados e de qualidade seja restrito.

Outro grande obstáculo nessa luta é a ausência de políticas públicas integradas que sustentem a continuidade e a expansão de programas de leitura. Embora nos últimos anos o CNJ tenha feito um trabalho louvável ao lado dos tribunais superiores e organismos internacionais, iniciativas como a remição de pena pela leitura ainda são de árduo trabalho. Sua aplicação varia entre os estados, o que gera por consequência uma falta de padronização que dificulta a efetividade do programa socioeducacional (Agência Brasil, 2021) [26].

Além disso, muitos profissionais que atuam nessas atividades relatam falta de capacitação e suporte institucional, o que limita o alcance das iniciativas educacionais no contexto prisional. Grande parte das instituições que hoje atuam para incentivar as leituras nas penitenciárias ao redor do Brasil são de entidades religiosas, estudantes e corpo docente universitário, advogados e membros de entidades civis.

Contudo, apesar de inúmeras dificuldades enfrentadas, as perspectivas para a ampliação de programas de leitura são encorajadoras. Um dos projetos promovidos pelo CNJ, denominado “Mentes Literárias: da Magia dos Livros à Arte da Escrita”, tem se mostrado eficaz em criar espaços de aprendizagem e reflexão dentro das prisões (CNJ, 2023). No Estado do Mato Grosso, foi realizada uma primeira roda de leitura entre 20 apenados, que terão a chance de desenvolver o hábito da leitura, escrita e oratória e, ao mesmo tempo, terão remição de suas penas.

Com essa iniciativa, informa o CNJ e o Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

(DMF/CNJ), o Mato Grosso passa a ter 100% das unidades penitenciárias com ações de remição de pena pela leitura. [27]

Outra iniciativa extremamente bem-sucedida ocorreu no Estado de São Paulo, que contou com o apoio do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), da Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo (SAP), da editora Giostri e da empresa Socializa Brasil. O projeto tem por base os mesmos princípios do implementado no Estado do Mato Grosso, entretanto, ele inclui em seu plano de ação, encontros quinzenais ou mensais ao longo de seis meses, promovendo a continuidade e o aprofundamento das práticas de leitura.

O corregedor-geral da Justiça de São Paulo, desembargador Francisco Eduardo Loureiro, reforçou a ação promovida pelo CNJ e afirmou: *“Em 2024, tivemos mais de 24 mil resenhas de livros, encaminhadas para análise de remição parcial das penas. [...] O projeto do CNJ agrega mais duas atividades fundamentais. Uma é a de expressão oral e a outra de produção textual, para que o reeducando não apenas faça remição da pena, mas para que possa publicar textos”*. [31]

Com essas ações sendo implementadas de maneira consistente e bem estruturada, a leitura pode se cada vez mais se consolidar como um pilar da ressocialização no Brasil.

Portanto, é de suma importância que ocorra a divulgação desses projetos ofertados pelo sistema judiciário, para que essas iniciativas sejam cada vez mais amplamente difundidas e implementadas, proporcionando resultados duradouros. Como apontado de forma brilhante por Foucault (1975), a educação é uma das principais ferramentas de transformação dentro das prisões, e programas de leitura têm o potencial de reconfigurar as dinâmicas de poder e controle.

4. CONCLUSÃO

Ao fim dessa análise, podemos concluir que não é um caminho fácil. Os desafios enfrentados pela população carcerária no Brasil refletem a complexidade estrutural e social do sistema, não apenas do sistema prisional, mas o sistema do Estado brasileiro como um todo.

Seja no Poder Executivo com a implementação de políticas públicas eficientes; seja no Poder Legislativo, elaborando e aprovando leis que favoreçam a reinserção dos pacientes à uma

vida em sociedade; ou até mesmo onde nasce a raiz do problema, dentro do Poder Judiciário; garantindo a justiça e os direitos fundamentais de todos, sem distinção. É necessária uma profunda mudança de pensamento da sociedade civil em seu todo para ser implementado e aplicado na prática as medidas de ressocialização propostas.

Os dados apresentados ressaltam que ainda se tem muito trabalho a ser percorrido, mas que apesar das dificuldades em sua implementação, tem trazido o resultado esperado se aplicados de maneira correta e com os investimentos necessários na área da educação e da leitura. Uma pesquisa divulgada recentemente pelo veículo de imprensa G1, afirmou que no ano de 2021 para 2022, houve um aumento 30% de inscritos no ENEM PPL (Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade) [32].

Por meio do Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) nº 165084, relatado pelo Ministro Gilmar Mendes (STF) é possível que um sentenciado aprovado no Enem tenha um total de 133 dias remidos em sua pena. Ademais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) demonstrou que, em 2023, 31,5% dos presos conseguiram reduzir dias de pena por meio da leitura, a chamada remição [33].

De maneira lenta, conseguimos ver que é possível. Entretanto, o estigma existente na sociedade civil com ex-presidiários, a falta de infraestrutura adequada, de políticas públicas integradas e padronização na aplicação dessas ações limita seu alcance e eficácia. No que diz respeito a essas questões, cita-se Beccaria:

“Se os homens, a quem a linguagem da razão é sempre suspeita e que só se rendem à autoridade dos antigos usos, se recusam à evidência dessas verdades, bastar-lhes-á interrogar a natureza e consultar o próprio coração para testemunhar os princípios que acabam de ser estabelecidos”. (BECCARIA, 2001).

Com isso, mesmo perante o punitivismo do Estado, frequentemente adorado pela sede de justiça que assombra a natureza animal do ser humano; far-se-á necessária a reflexão apresentada pelo escritor, principalmente para demonstrar que é possível adotar iniciativas que transcendam o populismo penal.

No que diz respeito a leitura, Kafka afirma em seu livro [34]:

“Em todo o caso, vi que fazia uma leitura aprofundada. Passou todo o dia a ler a mesma página seguindo as linhas com o dedo. De cada vez que olhei para o interior, suspirava, como se a leitura lhe causasse muita aflição”. (KAFKA, 2001).

O ato de ler é um ato de resistência, especialmente em situações de privação de liberdade. Vai além do simples decodificar de palavras, mas adentra o imaginário, capaz de provocar reflexões acerca de atitudes e pensamentos e, às vezes, pensamentos dolorosos sobre a própria vida, escolhas e circunstâncias.

Entretanto, no contexto da remição penal pela leitura, isso reflete o objetivo de proporcionar ao apenado não apenas um meio de reduzir sua pena, mas também um processo de autoconhecimento e desenvolvimento intelectual, permitindo que ele transforme a forma como ele deverá enxergar o mundo após o cumprimento de sua pena.

Isso só reforça ainda mais a ideia de que a leitura é uma ferramenta poderosa para a ressocialização, pois ajuda o indivíduo a reavaliar suas escolhas e a reconstruir sua perspectiva de mundo. Ao final, o processo de leitura gera uma transformação pessoal e mudanças comportamentais nos pacientes que delinquiram, alinhadas aos objetivos da remição pela leitura, como mencionado nos capítulos anteriores.

Ademais, conclui-se que a necessidade da sociedade civil em sua totalidade, de superar os preconceitos, e perceber que tais iniciativas se fundamentam em princípios universais de justiça, dignidade e recuperação humana, conforme o art. 5º da Constituição Federal [35]. É um caminho ético e racional para construir uma sociedade mais justa e inclusiva, além de mais segura, pois é comprovado que presos que aderem a prática da leitura, diminuem comportamentos agressivos e delinquentes.

Por fim, a transformação do sistema prisional brasileiro exige um olhar mais atento das autoridades e da sociedade como um todo, principalmente perante as condições humanas e às possibilidades de ressocialização. A literatura, além de seu impacto educativo, revela-se um veículo de esperança e reconstrução, pois apenas por meio de uma abordagem integrada e humanizada será possível alcançar um sistema penal que respeite os direitos fundamentais e

contribua para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, além de garantir uma segurança jurídica para todas as partes do Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[1] Estudante, graduanda em Direito pelo IDP, graduanda em Línguas Estrangeiras Aplicadas na Universidade de Brasília, link para Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2434912779060871>, anacarolpeterle@gmail.com.

[2] Juiz titular do Juizado Especial Cível e Criminal do Riacho Fundo, Doutor, graduado no CEUB, prof.basr@gmail.com.

[3] FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

[4] MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Execução Penal: Comentários à Lei 7.210, de 11/07/1984*. 10o ed. Revista e atualizada – São Paulo: Atlas, 2002, p.22

[5] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 391 de 10/05/202. DJe/CNJ nº 120/2021, de 11 de maio de 2021, p. 2-5. Redação transcrita direta da Ementa.

[6] KELSEN, Hans. *Teoria geral do direito e do Estado*. – 3.ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1998.

[7] Thirteenth Amendment | Browse | Constitution Annotated | Congress.gov | Library of Congress. Disponível em: <<https://constitution.congress.gov/browse/amendment-13/>>.

[8] BECCARIA, Dos Delitos e das Penas (1764).

[9] Resolução nº 3 de 11 de março de 2009 — Secretaria Nacional de Políticas Penais. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao-no-3-de-11-de-marco-de-2009.pdf/view>>.

[10] MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RESOLUÇÃO N. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acao_informacao/pdf-arq/DiretrizesEJA.pdf>.

[11] Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/157>

[12] Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>>.

[13] Resolução CNJ; Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>>.

[14] INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <<https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>.

[15] FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

[16] DOSTOIÉVSKI, F.; Crime e Castigo, Edição Padrão, São Paulo: Martin Claret.

[17] TINOCO, R. C. Sob a custódia do tempo. [s.l: s.n.].

[18] Fonte: Agência Senado

[19] GRINOVER, Ada Pellegrini. Execução penal. São Paulo: Max Limonad, 1987, p. 7.

[20] O Censo Nacional de práticas de Leitura foi realizado, concomitantemente, nos Sistemas Prisional e Socioeducativo, com a utilização dos mesmos procedimentos metodológicos. No entanto, pela dimensão de dados e pela especificidade de cada sistema, foram produzidos relatório distintos

[21] Escritor brasileiro, geógrafo e doutor em Estudos Étnicos e Africanos pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

[22] Filósofo e polímata da Grécia Antiga. Um dos pensadores mais influentes da história da civilização ocidental.

[23] Censo Nacional de práticas de Leitura no Sistema Prisional, pág. 57.

[24] **Série fazendo justiça | coleção promoção da cidadania censo nacional de práticas de leitura no sistema prisional.** [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/10/censo-leitura-prisional-digital.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2024.

[25] **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** (2022). Relatório de Atividades Educacionais em Unidades Prisionais. Disponível em: [<https://www.cnj.jus.br>] (<https://www.cnj.jus.br>)

[26] **Agência Brasil** (2021) Remição pela leitura no Brasil: desafios e avanços. Disponível em: [<https://www.agenciabrasil.ebc.com.br>] (<https://www.agenciabrasil.ebc.com.br>)

[27] **MACHADO, T. Tribunal de Mato Grosso e CNJ lançam projeto de remição pela leitura na Penitenciária Central - Portal CNJ.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/tribunal-de-mato-grosso-e-cnj-lancam-projeto-de-remicao-pela-leitura-na-penitenciaria-central/>>. Acesso em: 18 nov. 2024.

[28] **BASTOS, J. R.** (2020). **Educação e Ressocialização: Reflexões sobre o Sistema Prisional Brasileiro.** São Paulo: Editora Humanitas.

[29] **Folha de S.Paulo - Data Venia - Aury Lopes Jr.:** Presos aidéticos - 25/04/98. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff25049810.htm>>.

[30] **FREIRE, Paulo.** Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

[31] **MACHADO, T. CNJ realiza ação do projeto Mentes Literárias em unidade prisional de São Paulo - Portal CNJ.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-realiza-acao-do-projeto-mentes-literarias-em-unidade-prisional-de-sao-paulo/>>. Acesso em: 18 nov. 2024.

[32] **Presos aprovados no Enem podem ter remição de pena e direito de ir à faculdade: “Quero esquecer o passado”, diz jovem que passou em federal.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/05/07/presos-aprovados-no-enem-podem-ter-remicao-de-pena-e-direito-de-ir-a-faculdade-quero-esquecer-o-passado-diz-jovem-que-passou-em-federal.ghtml>>.

[33] **DIAS, M. Dos presos de todo país, 73% estudam dentro do sistema carcerário - Agência de Notícias CEUB.** Disponível em: <<https://agenciadenoticias.uniceub.br/cidadania->

e-diversidade/dos-presos-de-todo-pais-73-estudam-dentro-do-sistema-carcerario/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

[34] **FRANZ KAFKA**; BACKERS, M. O Processo. Porto Alegre: L & Pm, 2006.

[35] **OLIVEIRA, K.** Breves comentários ao art. 5º da Constituição Federal de 1988. [s.l.] Gilmar Dall Stella, 2015.